

# Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

## PARECER JURÍDICO

Parecer acerca da fase interna de Processo Licitatório n.º 40/2024 - Edital de Concorrência Presencial n.º 08/2024 - Sessão presencial - Contratação de empresa especializada para a execução de pavimentação com pedras irregulares e demais elementos inerentes à obra, tais como bocas de lobo, sinalização viária e meio fio nas ruas Sereno Endler e Silvino Diel, localizadas no município de Cunhataí - SC, com área total de 1.694,00 m², em regime de empreitada por preço global, incluindo o fornecimento de mão de obra e materiais, de acordo com o memorial descritivo, cálculos e projetos anexos ao edital.

#### I - RELATÓRIO

O presente parecer jurídico tem por finalidade analisar o Edital de Concorrência Pública nº 08/2024, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para a execução de pavimentação com pedras irregulares e demais elementos inerentes à obra, tais como bocas de lobo, sinalização viária e meio fio nas ruas Sereno Endler e Silvino Diel, localizadas no município de Cunhataí – SC, com área total de 1.694,00 m², em regime de empreitada por preço global, incluindo o fornecimento de mão de obra e materiais, de acordo com o memorial descritivo, cálculos e projetos anexos ao edital. A análise baseiase na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas gerais para licitações e contratos administrativos no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O edital foi submetido à Assessoria Jurídica para verificação de sua conformidade com a legislação vigente e observância aos princípios norteadores da nova Lei de Licitações, com foco nos princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, transparência, eficiência e competitividade.

## II - ANÁLISE JURÍDICA

#### 1. Modalidade de Licitação

A modalidade licitatória adotada é a **Concorrência Pública**, conforme o art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sendo adequada para contratações de obras e serviços de engenharia que superam o limite de R\$ 3.300.000,00.



# Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

A escolha da modalidade está em conformidade com a legislação e permite a ampla participação de interessados, favorecendo o princípio da competitividade previsto no art. 5°, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

### 2. Objeto da Licitação

O objeto da licitação está claramente descrito no edital como a Contratação de empresa especializada para a execução de pavimentação com pedras irregulares e demais elementos inerentes à obra, tais como bocas de lobo, sinalização viária e meio fio nas ruas Sereno Endler e Silvino Diel, localizadas no município de Cunhataí – SC, com área total de 1.694,00 m², em regime de empreitada por preço global, incluindo o fornecimento de mão de obra e materiais, de acordo com o memorial descritivo, cálculos e projetos anexos ao edital. O art. 40, §1°, da Lei nº 14.133/2021, exige a especificação precisa e suficiente do objeto a ser licitado, o que é cumprido pelo edital.

Além disso, o projeto básico foi elaborado conforme o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que prevê a necessidade de estudos técnicos preliminares e demonstração de viabilidade, garantindo a clareza do objeto e a eficiência na execução do contrato.

### 3. Habilitação dos Licitantes

Os requisitos de habilitação estão de acordo com os arts. 63 a 67 da Lei nº 14.133/2021, que regulamentam a habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira.

A qualificação técnica foi adequadamente prevista, exigindo-se atestados de capacidade técnica que comprovem a experiência anterior em obras similares, em conformidade com o art. 67 da referida lei. Cabe ressaltar a necessidade de que as exigências de habilitação sejam proporcionais ao objeto licitado, evitando-se barreiras excessivas que possam restringir a competição, conforme o princípio da razoabilidade e proporcionalidade previsto no art. 5°, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

#### 4. Critério de Julgamento

O critério de julgamento adotado no edital é o de **menor preço global**, conforme previsto no art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Esse critério é o mais indicado para licitações cujo objeto esteja claramente definido no projeto básico, como é o caso da presente licitação, sendo compatível com o princípio da eficiência e economicidade.

Além disso, o edital prevê a aplicação do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre o dever da Administração de verificar a exequibilidade das propostas, de modo a evitar propostas inexequíveis ou de baixa qualidade técnica.



# Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

### 5. Especificações Técnicas e Projeto Básico

O projeto básico foi devidamente anexado ao edital, contendo todos os elementos técnicos necessários para a execução da pavimentação com pedras irregulares. Este projeto atende às exigências dos arts. 18 e 6°, inciso XX, da Lei nº 14.133/2021, que requerem a inclusão de detalhes precisos sobre a obra, visando garantir sua viabilidade e correta execução.

#### 6. Previsão de Sanções e Garantias Contratuais

O edital contempla a aplicação de sanções administrativas em casos de descumprimento contratual, conforme previsto no art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Estão previstas advertências, multas e outras penalidades que visam resguardar o interesse público, sendo que as sanções são proporcionais à gravidade das infrações.

Além disso, o edital exige garantias contratuais conforme o art. 96 da Lei nº 14.133/2021, sendo uma medida necessária para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e prevenir eventuais prejuízos ao erário.

#### 7. Prazo de Execução e Reequilíbrio Econômico-Financeiro

O prazo de execução da obra foi estabelecido no edital de forma clara, de acordo com o art. 28, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, permitindo o planejamento adequado pelas empresas licitantes.

O edital também prevê a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme o art. 124 da Lei nº 14.133/2021, em casos de alterações extraordinárias e imprevisíveis nas condições econômicas que possam impactar a execução da obra. Tal previsão está alinhada com os princípios da estabilidade contratual e da proteção ao equilíbrio das partes.

#### III - CONCLUSÃO

Após análise do Edital de Concorrência Pública nº 08/2024, verifico que o documento está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à definição clara do objeto, à escolha da modalidade licitatória e do critério de julgamento, bem como à previsão de garantias e sanções contratuais adequadas.

Recomendo, no entanto, que se mantenha atenção à proporcionalidade das exigências de habilitação técnica para assegurar ampla competitividade, em respeito aos princípios da nova lei, em especial o princípio da isonomia.



# Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

Diante do exposto, este parecer é **favorável** à aprovação do edital e ao prosseguimento do certame, com a ressalva da necessidade de observância das recomendações acima mencionadas.

Cunhataí/SC, 25 de setembro 2024.

Micheli Aline Secchi Schenkel Assessora Jurídica OAB/SC 35.230